

## PORTUGAL ESTABELECE NOVAS METAS PARA O CONSUMO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

*O Governo anuncia uma quota mínima de utilização de energia proveniente de fontes renováveis de pelo menos 49 % no consumo final bruto em 2030.*

Portugal completa a implementação da [Diretiva \(UE\) 2018/2001](#) relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis, estabelecendo as novas metas nacionais para o consumo de energia renovável. Nestas metas, destaca-se a fixação de uma quota mínima de utilização de energia proveniente de fontes renováveis, a qual deverá atingir, em 2030, pelo menos 49 % de utilização de energias renováveis no consumo final bruto de energia. Isto representa um objetivo mais ambicioso face aos 47 % anteriormente previstos. No setor dos transportes a meta a alcançar é mais reduzida: em 2030, a quota mínima de energias renováveis no consumo final de energia neste setor deverá ser de 29 %.

### CONTACTOS

#### JOÃO MACEDO VITORINO

[JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM)

#### FREDERICO VIDIGAL

[FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM](mailto:FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM)

#### JERÓNIMO CAROLA

[JCAROLA@MACEDOVITORINO.COM](mailto:JCAROLA@MACEDOVITORINO.COM)

De modo a garantir o cumprimento destas metas, o Governo estabeleceu um conjunto de medidas, nomeadamente:

- Os mecanismos de verificação dos critérios de sustentabilidade previstos no [Decreto-Lei n.º 141/2010, de 25 de outubro](#) são alargados às instalações de produção de eletricidade, de energia de aquecimento ou arrefecimento e de combustíveis biomássicos;
- A verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução de emissões de gases com efeito de estufa fica a cargo da entidade coordenadora do cumprimento dos critérios de sustentabilidade (ECS), que funciona junto do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- Os produtores e importadores de matérias-primas devem apresentar à ECS a informação relativa à comprovação da natureza, origem e sustentabilidade dessas matérias-primas;
- Os produtores devem solicitar à EEGO a emissão de garantias de origem da energia que produzem. Estas garantias atestam ao consumidor final a quota ou quantidade de energia proveniente de fontes renováveis presente no cabaz energético de cada comercializador.

Com vista à promoção da utilização de energias renováveis, é estabelecido um conjunto de incentivos, dos quais destacamos as seguintes:

- Na conceção, construção e reabilitação de edificações e respetivas obras de urbanização e no planeamento de infraestrutura urbanas por parte da administração pública devem ser privilegiadas soluções com sistema de energia passiva e, caso necessário, a instalação de equipamentos e sistemas de utilização de energias renováveis;
- Os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território devem incluir medidas adequadas a aumentar a utilização de sistemas de energia passiva ou renovável;
- Os fornecedores de equipamentos ou sistemas de aquecimento, arrefecimento ou produção de eletricidade devem prestar aos seus clientes informação relativa às características, custo, e eficiência energética dos equipamentos;

O Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, onde estas metas e medidas são estabelecidas, entrou em vigor a 10 de dezembro de 2022.

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*

© 2022 MACEDO VITORINO